



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 / DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara Municipal de Andradas

Protocolizado

Sob n.º 116

13 FEV 2026

Encarregado

Dispõe sobre o enquadramento dos profissionais da educação infantil na carreira do magistério público municipal, em cumprimento à Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Os profissionais que atuam na educação infantil do Município de Andradas, exercendo funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, nos termos da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, são considerados, para todos os efeitos legais, integrantes da carreira do magistério público municipal da educação básica, independentemente da designação do cargo ou função que ocupam.

§ 1º Incluem-se nessa definição os profissionais que exerçam função docente e atuem diretamente com as crianças educandas, com formação mínima no magistério (nível médio) ou em curso de nível superior, e que tenham sido aprovados em concurso público.

§ 2º Reconhece-se o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar como atividade inerente à docência na educação infantil.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, deverá se promover a adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério para incluir os profissionais mencionados no Art. 1º, garantindo-lhes:

I – o direito ao Piso Salarial Profissional Nacional;

II – a progressão na carreira conforme os critérios de tempo de serviço e qualificação



# *Câmara Municipal de Andradas*

MINAS GERAIS

profissional;

III – todas as vantagens e gratificações inerentes à carreira docente municipal.

**Art. 3º** O enquadramento previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros retroativos à data de vigência da referida Lei Federal, devendo o Município realizar o cálculo e o pagamento das diferenças devidas aos profissionais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 10 de fevereiro de 2026.

---

**Vereadora Valéria de Lima Sousa**



# *Câmara Municipal de Andradas*

MINAS GERAIS

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/ DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que estabelece diretrizes para a carreira do magistério público municipal na educação infantil. O objetivo é garantir aos profissionais da educação infantil o reconhecimento e os direitos inerentes à carreira do magistério, assegurando-os o Piso Salarial Profissional Nacional e outras vantagens.

A Lei Federal nº 15.326/2026 reconhece a importância da educação infantil e a necessidade de valorizar os profissionais que atuam nessa área. Nesse sentido, é fundamental que o Município de Andradas se adeque à legislação federal e garanta aos seus profissionais da educação infantil os direitos e benefícios previstos na lei.

O projeto propõe o enquadramento dos profissionais da educação infantil na carreira do magistério público municipal, garantindo-lhes o direito ao Piso Salarial Profissional Nacional, progressão na carreira e outras vantagens. Além disso, o projeto estabelece que o enquadramento produzirá efeitos financeiros retroativos à data de vigência da Lei Federal, assegurando aos profissionais o pagamento das diferenças devidas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca promover a valorização dos profissionais da educação infantil e garantir a adequação do Município de Andradas à legislação federal, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação infantil no município.

O Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 15.326/2026 e atende às necessidades dos profissionais da educação infantil do Município de Andradas. Recomenda-se a aprovação do projeto.

---

**Vereadora Valéria de Lima Sousa**